



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da instrução normativa Nº 05, de 11 de setembro de 2018, do Conselho do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE.

A Presidente do Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Campus Petrolina Zona Rural no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, *Ad Referendum*:

Art. 1º APROVAR a RETIFICAÇÃO da instrução normativa Nº 05, de 11 de setembro de 2018, do Conselho do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE.

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Petrolina (PE), 18 de dezembro de 2019.

Jane Oliveira Perez
Presidente do Conselho de Campus
Campus Petrolina Zona Rural
IF SERTÃO-PE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da instrução normativa N° 05, de 11 de setembro de 2018, do Conselho do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE.

Art. 1º. RETIFICAR a instrução normativa nº 05, de 11 de setembro de 2018, do Conselho do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE, passando a ter a seguinte redação:

DO NÚMERO MÁXIMO DE DISCIPLINAS

Art. 2º- Estabelece que a referência do número máximo de disciplinas que o discente poderá cursar a cada semestre, no curso de Bacharelado em Agronomia, é o número de disciplinas estabelecidas para o período acadêmico de 7 (sete) disciplinas, em que o mesmo se encontra, mais 2 (duas) disciplinas, dentro da grade curricular do Curso.

Parágrafo Único - O discente poderá matricular-se em número superior ao máximo estipulado somente nas seguintes condições:

- a. Discente concluinte do curso, podendo o mesmo cursar até 10 (dez) disciplinas.
- b. Não existir choque de disciplinas.
- c. Se houver existência de vagas.

Art. 3º- O discente não poderá cursar disciplinas, em quantidade superior ao estipulado no Art. 3º, com o objetivo de reduzir o tempo de integralização do curso conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em agronomia da Instituição.

Art. 4º Os demais itens da resolução permanecem inalterados.

Petrolina, PE 18 de dezembro de 2019.

Jane Oliveira Perez
Presidente do Conselho de Campus
Campus Petrolina Zona Rural
IF Sertão-PE